CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

SANÇÃO Em 11/05/2017 Presidente

Comissão de Legislação Justiça e Redação Final Igarassu, 28/04/2017 Presidente

Comissão de Finanças Orçamento Igarassu, 28/04/2017

LIDO NO EXPEDIENTE Em 27/04/2017 Presidente da Câmara Municipal de Igarassu

Projeto de Lei Nº 3.017/2017.

Aprovado em 1ª discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões 04/05/2017
Presidente da C.M. Iga.

Aprovado em 2ª discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões 04/05/2017
Presidente da C.M. Iga.

EMENTA: Dispõe sobre a contratação de bandas, músicos, artistas, grupos e afins, locais, para apresentação e/ou exposição em shows, exposições, eventos culturais e artísticos, musicais e similares, pela produtora cultural, associação, entidade, empresa, organizador de evento, pessoa física ou jurídica, ou similar, que receberem subvenções sociais ou financeiras, ou auxílios financeiros do Poder Público Municipal de Igarassu, e dá outras providências.

Art. 1º A presente Lei, denominada de Nossa Terra, Nossos Artistas, estabelece critérios para a contratação de bandas, músicos, artistas, grupos e afins, locais, para apresentação e/ou exposição em shows, exposições, eventos culturais e artísticos, musicais e similares, por quem receber subvenções sociais ou financeiras, ou auxílios financeiros do Poder Público Municipal de Igarassu, direta ou indiretamente para sua realização.

Art. 2º A produtora cultural, associação, entidade, empresa, organizador de evento, pessoa física ou jurídica, ou similar, que receber suporte, auxilio, apoio, financiamento, investimento financeiro ou subvenção social do Poder Público Municipal, direta ou indiretamente, para a realização de apresentação e/ou manifestações culturais em eventos artísticos, culturais, musicais, exposições, shows e similares, deverá obrigatoriamente, disponibilizar no mínimo 30% (trinta por cento) do recurso público recebido, para a contratação de artista local para apresentação e/ou exposição naquele evento que estiver recebendo o recurso.

Parágrafo único – Somente será concretizada a liberação dos recursos públicos referidos na presente Lei, após a entrega de cópia do contrato prévio com os profissionais locais, devidamente regularizado nos órgãos competentes e que se encontrarem de conformidade com o disposto no caput deste artigo.

Art. 3º Para fins de execução da presente Lei, caracteriza-se como Artista Local, os artistas, músicos, bandas, grupos culturais e artísticos, e afins, que tenham como sede o Município de Igarassu e devidamente cadastrados no Conselho Municipal de Políticas Culturais de Igarassu, independente da nacionalidade ou naturalidade dos mesmos.

Parágrafo único – É indispensável para a efetiva contratação e disponibilização dos recursos, que o organizador do evento, bem como que os artistas locais a serem contratados, estejam devidamente regularizados.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Igarassu, em 18 de abril de 2017.

Elvis P. R. Henrique do Nascimento
Vereador